



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 contratação de empresa especializada para realização de serviços de mão de obra temporária em caráter complementar de apoio à Secretária Municipal de Administração.
- 1.2 A execução será mediante o regime indireto, de trabalho diurno, na modalidade de **horas**, de segunda a sexta-feira.

2. OBJETIVOS

- 2.1 – Atender a demanda extra dos servidores e da população, nas diversas atividades da área administrativa em que a Prefeitura Municipal Esperantinópolis através da Secretaria Municipal de Administração presta serviços à comunidade.
- 2.2 – Disponibilizar aos servidores, colaboradores e visitantes um ambiente ágil e adequado para o atendimento de suas necessidades relacionadas à área administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 - Tendo em vista as disposições legais, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta, sendo essa a motivação do presente Termo de Referência, para terceirizar apenas atividade-meio.
- 3.2 - A presente contratação está inscrita no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal que estabelece a necessidade do perfeito funcionamento de suas dependências. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o bom funcionamento das atividades da Administração.
- 3.3 - A licitação proposta por este Termo de Referência será sob a forma de execução indireta, valendo-se do regime de empreitada por preço unitário de horas, obedecido o critério de menor preço por global por lote, o qual, identificamos como mais vantajoso para a Administração.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados nas dependências dos prédios públicos pertencentes à Administração Municipal, dentre eles, a Prefeitura Municipal, Secretaria, dentre outros.

5. DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Leilani
[Assinatura]



5.1 - A empresa contratada prestará os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante.

5.1.1 - Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.1.2 – Para todos os postos será exigido ensino fundamental completo e preferencialmente ensino médio completo.

5.2 DAS ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVO

Requisito: No mínimo ensino fundamental completo

Atribuições:

- I. Executar serviços de suporte no setor em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
- II. Executar serviços administrativos afetos ao setor em que estiver lotado;
- III. Auxiliar nas tarefas gerais como seleção, organização, preenchimento e emissão de documentos, digitação, arquivo, cálculos simples, operação de fotocopiadora, elaboração de correspondências e relatórios simples, controlando entrada, protocolo e expedição de correspondências e documentos;
- IV. Tirar cópias diversas, bem como atender telefonemas, prestar esclarecimentos ao público, transferindo ligações e enviando mensagens por vias diversas.
- V. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- VI. Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE, com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisito: No mínimo ensino fundamental completo

Atribuições:

- I. Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral.
- II. Varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas, atentando para as condições de higiene e conservação.

Kellera
[Handwritten signature]



- III. Remover resíduos dos vidros, lavar e enxugar vidros manualmente, lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico, limpar janelas, divisórias e produtos de limpeza;
- IV. Lavar superfícies internas de recintos, secar pisos;
- V. Verificar fechamento de portas e janelas;
- VI. Inspecionar o consumo da água para verificar vazamentos;
- VII. Remover o lixo para depósitos e descarga;
- VIII. Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;
- IX. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- X. Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE, com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

- I. Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação zelando pela segurança;
- II. Cumprir escala de trabalho;
- III. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- IV. Controlar o consumo do combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisão;
- V. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- VI. Manter-se atualizado com as normas legislação de trânsito;
- VII. Participar de programas de treinamento, quando convocado.

6 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA REFERENTE AOS SERVIÇOS.

6.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

Keikyan
[Assinatura]



6.2 – Submeter ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração;

6.3 – Fornecer cópias de documentação dos terceirizados contratados, como habilitação, registro geral, CPF, CTPS, etc.;

6.4 – Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

6.5 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

6.6 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

6.7 – Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviço, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;

6.8 – A CONTRATADA responderá por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

6.9 – Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

6.10 – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

6.11 – Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

6.12 – Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



6.13 – A CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.14 – Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.15 – Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo que este exigir, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.16 – Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da CONTRATADA;

6.17 – Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.18 – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.19 – Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas referentes a créditos de salário e benefícios de seus empregados.

6.20 - Manter preposto ou representante da CONTRATADA, para representá-la na execução do contrato, bem como a fixação de ponto de atendimento durante a vigência contratual, caso sua sede não seja no Município da CONTRATANTE.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

7.1.1.- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 – Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

7.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais e promover, mediante

Handwritten signature
Handwritten signature



ofício, quaisquer inclusões, substituições, exclusões de materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços;

7.1.4 – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Contratante; para comprovar o registro de função profissional, atentando para a data da contratação;

7.1.5 – Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições ou indenizações necessárias;

7.1.6 – Efetuar o pagamento até o 05º dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada no que se refere a conteúdos relacionados ao serviço objeto deste termo de referência.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS

8.1 - Os valores máximos aceitáveis pela Administração, no curso de toda a vigência contratual, serão aqueles estabelecidos pelo **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital e os estimados, conforme planilha de composição de custo de acordo com convenção coletiva de trabalhos pertinente a cada categoria, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Vi. Unit	Valor total	VALOR ANUAL	
1.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Auxiliar Administrativo	H	2.600	15,54	40.403,92	484.847,08	
2.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Auxiliar Serviços Operacionais (serviços gerais).	H	2.000	14,53	29.068,89	348.826,68	
3.	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Motorista de Veículos Leves.	H	1.800	17,67	31.814,79	381.777,45	
Valor Total					47,75	101.287,60	1.215.451,21

Valor total R\$ 1.215.451,21 (um milhão duzentos e quinze mil quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos).

09 – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Keenan
[Handwritten signature]



9.2 A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

9.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar por meio de instrumento de controle, a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV) a satisfação do público usuário.

9.4 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5 As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis

9.6 No que concerne ao serviço d, A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.7 O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados através de documento disponibilizado pela Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações necessárias para tal.

9.8 Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

9.8.1. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

9.8.2. Exigir que a empresa contratada apresente, juntamente com a Nota Fiscal relacionada à prestação dos serviços, os comprovantes de pagamentos dos

Handwritten signature and stamp



salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, tais como recolhimento de FGTS, etc.

9.8.3 Observar se o número de prestadores de serviço, por função corresponde com o previsto no contrato administrativo.

9.8.4. Observar se os empregados estão cumprindo a risca a jornada de trabalho e se esta não está sendo cumprida em desacordo com as normas legais.

9.9 A Contratante deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

9.10 – Comunicar à contratada e registrar em livro próprio, a falta ao serviço de qualquer funcionário da contratada, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento devido;

9.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 5º dia do mês subseqüente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.2 - A nota fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

10.2.1 - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

10.3 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para apuração de responsabilidades, se for o caso, identificando os envolvidos e imputando o ônus a quem deu causa.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver obrigações pendentes relacionadas aos serviços ou contribuições sociais obrigatórias;

[Handwritten signature]



11 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1 – Será formalizado contrato administrativo para a prestação dos serviços estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência, a proposta da empresa e o edital de licitação.

11.2 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) resultante (s) do processo licitatório, será(ão) de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo**, caso seja de interesse da Administração e justificada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

Esperantinópolis/MA, 27 de janeiro de 2021.

Rosilene da S. V. Souza

Rosilene da Silva Viana Souza

Servidora Responsável pela
Solicitação de Despesa
Portaria Nº 017/2021

Rosilene da Silva Viana Sousa
Chefe do Departamento
de Recursos Humanos
Portaria nº 017/2021



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para contratação de empresa especializada para realização de serviços de mão de obra temporária em caráter complementar de apoio à Secretária Municipal de Administração, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em: 27/01 /2021.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 005/2021

Kellvane Ferreira Sousa
Sec. de Administração
Portaria nº 005/2021



ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 Nº Registro MTE : MA000084/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Aux Administrativo	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
CARGO A		R\$ 1.154,30

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.154,30
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
TOTAL			1.154,30

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ 96,15
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 128,24
Total			R\$ 224,40
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 275,74
B	Salário Educação	2,50	R\$ 34,47

Uelton
Valery Janga



C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	R\$ 41,36
D	SESC ou SESI	1,50	R\$ 20,68
E	SENAI - SENAC	1,00	R\$ 13,79
F	SEBRAE	0,60	R\$ 8,27
G	INCRA	0,20	R\$ 2,76
H	FGTS	8,00	R\$ 92,34
Total		36,80	R\$ 489,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 396,00
C	Cesta Básica	R\$ 96,00
D	Outros	R\$ -
Total		R\$ 492,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 5,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 26,75
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 9,93
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 44,12
Total		R\$ 89,20

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausência Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 22,78
B	Ausências Legais	R\$ 7,72
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,41
D	Ausências por acidente de trabalho	R\$ 4,55
E	Afastamento Maternidade	R\$ 1,52
F	Outros	R\$ -



Total			36,98
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
Total			R\$ 36,98
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	57,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros	R\$	-
Total			R\$ 57,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5	R\$ 127,16
B	Lucro	10	R\$ 254,33
C	TRIBUTOS	14,45	R\$ 494,02
C.1	PIS	0,65	R\$ 22,22
C.2	COFINS	3	R\$ 102,56
C.3	CSLL	1,00	R\$ 34,19
C.4	ISS	5,00	R\$ 170,94
C.5	IR	4,80	R\$ 164,10
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.154,30	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.205,80	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	89,20	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	36,98	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	57,00	
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.543,29
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	381,49	
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			2.924,78
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	494,02	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.418,79



A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	R\$ 15,54
---	------------------------------------	--------------

ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 Nº Registro MTE : MA000084/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
CARGO A		R\$ 1.058,83

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.058,83
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
TOTAL			1.058,83

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ 88,20
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 117,64
Total			R\$ 205,84
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$

Kelma



			252,93
B	Salário Educação	2,50	R\$ 31,62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	R\$ 37,94
D	SESC ou SESI	1,50	R\$ 18,97
E	SENAI - SENAC	1,00	R\$ 12,65
F	SEBRAE	0,60	R\$ 7,59
G	INCRA	0,20	R\$ 2,53
H	FGTS	8,00	R\$ 84,71
Total		36,80	R\$ 448,93
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 396,00
C	Cesta Básica		R\$ 96,00
D	Outros		R\$ -
Total			R\$ 492,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 5,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 2,02
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 24,53
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 9,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 40,47
Total			R\$ 81,82
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausência Legais		Valor (R\$)
A	Férias		R\$ 21,27
B	Ausências Legais		R\$ 7,08
C	Licença-Paternidade		R\$ 0,38
D	Ausências por acidente de trabalho		R\$ 4,17

Handwritten signature and stamp



A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	R\$ 14,53
---	------------------------------------	--------------

ADMINISTRAÇÃO - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Esperantinópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista de Veículos Leves	Posto de Serviço	
SALÁRIO BASE		
CARGO A		R\$ 1.357,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.357,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros		R\$ -
TOTAL			1.357,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ 113,04
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 150,76
Total			R\$ 263,80
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 324,16

Keuwane

[Handwritten signature]



B	Salário Educação	2,50	R\$ 40,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00	R\$ 48,62
D	SESC ou SESI	1,50	R\$ 24,31
E	SENAI - SENAC	1,00	R\$ 16,21
F	SEBRAE	0,60	R\$ 9,72
G	INCRA	0,20	R\$ 3,24
H	FGTS	8,00	R\$ 108,56
Total		36,80	R\$ 575,35

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 396,00
C	Cesta Básica	R\$ 96,00
D	Outros	R\$ -
Total		R\$ 492,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2,59
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,44
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 11,67
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 51,87
Total		R\$ 104,87

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausência Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 25,98
B	Ausências Legais	R\$ 9,08
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,49
D	Ausências por acidente de trabalho	R\$ 5,35
E	Afastamento Maternidade	R\$ 1,78

Keena



F	Outros		R\$	-
Total				42,67
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$	-
Total				R\$ 42,67
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$	57,00
B	Materiais		R\$	-
C	Equipamentos		R\$	-
D	Outros		R\$	-
Total				R\$ 57,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5	R\$	144,63
B	Lucro	10	R\$	289,27
C	TRIBUTOS	14,45	R\$	561,88
C.1	PIS	0,65	R\$	25,28
C.2	COFINS	3	R\$	116,65
C.3	CSLL	1,00	R\$	38,88
C.4	ISS	5,00	R\$	194,42
C.5	IR	4,80	R\$	186,65
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.357,00	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.331,15	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		104,87	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		42,67	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		57,00	
	Subtotal (A + B + C + D + E)		2.892,69	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		433,90	
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)		3.326,59	
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		561,88	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.888,47	

Wellson

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 040601204
Fls. nº 060
Visto ce

A	VALOR DA HORA COM TAXAS E ENCARGOS	RS 17,67
---	------------------------------------	-------------

[Handwritten signature]

Visto

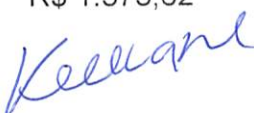

Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** para todos os empregados que integram de asseio e conservação, a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CATEGORIAS	Reajuste de 4,48 %
a) Zelador/ Servente/ Servente de limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e estacionamento de veículos/ Cuidador(a)/ Empacotador/ Auxiliar de limpeza industrial/ Servente de Bordo e Estação / Office-Boy/ Copeiro/ Carregador/ Contínuo.	R\$ 1.058,83
b) Jardineiro e Piscineiro	R\$ 1.075,92
c) Operador de Roçadeira	R\$ 1.075,92
d) Auxiliar de Arquivo e Almojarifado	R\$ 1.098,54
e) Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 1.419,32
f) Comissário de Bordo/Estação	R\$ 1.119,54
g) Emitente de passagem	R\$ 1.098,85
h) Moto-Boy	R\$ 1.138,46
l) Líder de Serviços	R\$ 1.163,68
j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista.	R\$ 1.130,05
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico	R\$ 1.154,30
m) Agente Administrativo Nível I e II/ Técnico Administrativo Nível II	R\$ 1.265,92
n) Fiscal de Bordo/Estação	R\$ 1.191,61
o) Agente operacional de condomínio	R\$ 1.213,73
p) Recepcionista/Atendente.	R\$ 1.265,92
q) Supervisor de Bordo/Estação	R\$ 1.573,62

r) Supervisor de serviços Gerais
s) Fiscal de Serviços
t) Técnico de Segurança do Trabalho

R\$ 1.573,62
R\$ 1.594,23
R\$ 1.742,33

Processo nº 040601503
Fls. nº 063
Visto e

– Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

- Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2019, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

– Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga juntamente ao salário do mês de março de 2020 e a segunda parcela será paga juntamente ao salário do mês de abril de 2020, ambos até o quinto dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:

– O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

Kellare

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal
- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 18,00 (dezoito reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.
- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.
- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, caput e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.
 - O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.
 - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.
 - Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.
- O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, e em não sendo assinado até a próxima data base a partir da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Kellvane

[Assinatura]

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Processo nº 0406012021
Els. nº 066
Visto e assinado em

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

– A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA – BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 96,00 (noventa e seis reais).– O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

– Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

– O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

Kellane
Kellane

ESTABILIDADE GERAL

Processo nº 040601209
Fls. nº 063
Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

- Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO:

- Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.



Processo nº 04.060/2019
Fls. nº 068
Visto _____

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

- É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 21, 22, 23 e 25 de Novembro de 2019, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

Keelane
Atalá

- Processo nº 04060/2019
Fls. nº 069
Visto
- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 12 de dezembro de 2019, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2020/2020 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2020/2020 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

Wesley
[Assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27, 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2020/2020 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

- As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:

- Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

- Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

– Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS:

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SINTEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2020.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/ 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.052.757/0001-05; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº 06.780.845/0001-23; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.056.089/0001-94; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº 06.790.299/0001-01; **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ Nº 06.056.071/0001-92; **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 00.705.286/0001-00; e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** CNPJ 06.033.559/0001-02, por seus Presidentes no final assinados, na forma que abaixo se declara:

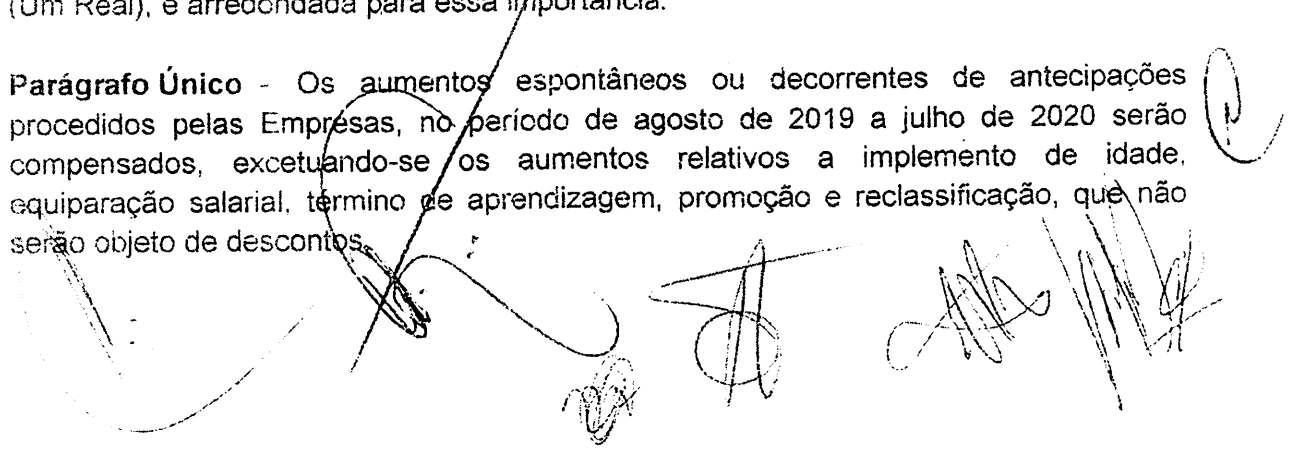
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos motoristas empregados das empresas legalmente representadas pelas Entidades convenentes, com abrangência em suas respectivas bases territoriais, no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, reajustarão os salários dos seus empregados, a partir do dia 1º de agosto de 2020, aplicando o percentual de 2.67% (dois inteiros e sessenta sete centésimos por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2019. No cálculo do reajuste ora concedido, a fração inferior a R\$1,00 (Um Real), é arredondada para essa importância.

Parágrafo Único - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações procedidos pelas Empresas, no período de agosto de 2019 a julho de 2020 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de descontos.



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos Empregados Motoristas das Empresas legalmente representadas pelas Entidades convenientes, o seguinte **Piso Salarial**:

- a) Motoristas de veículos com capacidade de até 2.000 kg (dois mil quilos), receberão o salário de **R\$ 1.325,00** (Um Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais);
- b) Motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (dois mil quilos) e até 10 (dez) toneladas, receberão o salário de **R\$ 1.357,00** (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais);
- c) Motoristas de veículos com capacidade superior a 10 (dez) toneladas, e até 15 (quinze) toneladas, receberão o salário de **R\$ 1.582,00** (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais);
- d) Motoristas de veículos com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas, receberão o salário de **R\$ 1.820,00** (Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

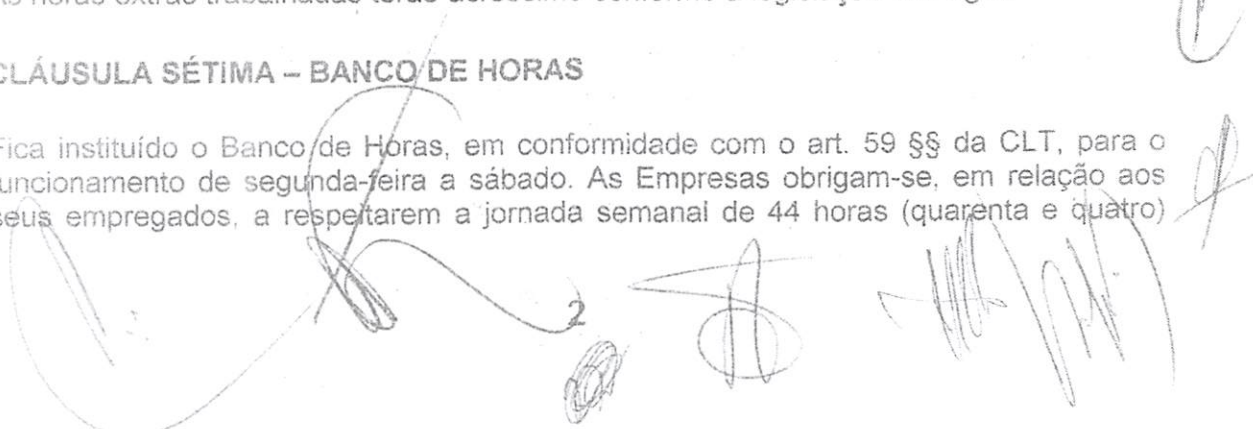
Fica o empregador obrigado a fornecer os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo, discriminadamente, as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão acréscimo conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o art. 59 §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro)



horas, conforme §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos Motoristas que executam serviços de natureza insalubre ou perigosa, fica assegurado o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que realizarem trabalhos noturno, entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia e 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, um acréscimo adicional em sua remuneração, de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DECIMA – DESPESAS DE VIAGEM

Aos Motoristas que se ausentarem do seu domicílio a serviço do Empregador, serão concedidas diárias antecipadas, de modo a cobrir as despesas de viagem, observada a seguinte discriminação:

- Almoço.....	R\$ 60,00
- Jantar.....	R\$ 60,00
- Pernoite.....	R\$ 97,00

Parágrafo Primeiro - Dos valores acima discriminados só serão devidos aos motoristas a importância respectiva que a viagem exigir que o profissional se utilize do benefício, no período de sua duração.

Parágrafo Segundo - Os valores ora ajustados serão corrigidos na forma, periodicidade e percentuais que a Lei Salarial vigente determinar para os salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TICKET ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a todos os integrantes da Categoria Profissional, em exercício, o Ticket Alimentação, no valor de **R\$ 136,00** (Cento e Trinta e Seis Reais), devendo tal concessão ocorrer mensalmente no dia do pagamento do salário do mês de referência e poderá ser na forma pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não se aplica aos Empregados que têm contratos com previsão dessa concessão ou que já recebem ticket – vale cesta ou cesta básica em valores superiores ao aqui estabelecido, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior, garantida a condição mais vantajosa preexistente.

Parágrafo Segundo – Os Empregados que faltarem ao serviço ou trabalhem em regime de escala/plantão receberão o valor do ticket alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro – As Empresas terão o direito de descontar dos Empregados o valor do ticket alimentação se fornecidos em dias de falta ao trabalho, observando-se descontos já efetuados conforme dispõe o Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos legais, o benefício ora concedido não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, aviso-prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido, exclusivamente, durante o período que o integrante da Categoria Laboral atender as condições constantes do caput.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas contratarão, para os motoristas que transportam mercadorias com valores, um Seguro de Acidentes Pessoais, por morte e invalidez, com cobertura de capital segurado no valor mínimo de **R\$ 17.598,00** (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se comprometem a fornecer um Plano Odontológico para os seus Empregados integrantes da Categoria Profissional pagando até o valor máximo de **R\$ 13,00** (Treze Reais).

Parágrafo Primeiro - A Rescisão de Contrato de Trabalho implica no imediato desligamento do Plano Odontológico, e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo.

Parágrafo Segundo – As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, no Plano Odontológico de seus Empregados.

Parágrafo Terceiro – As empresas pactuantes deste instrumento manterão no plano odontológico os trabalhadores afastados por acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Quarto – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para INSS e FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas no prazo e de acordo com a Lei em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – QUITAÇÃO ANUAL.

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá o Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DO MOTORISTA ESTUDANTE

O Motorista estudante, de qualquer grau, devidamente comprovado, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas e, nos dias de exames vestibulares a que for ser submetidos, terão suas faltas abonadas, desde que pré-avisado ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTA DA MÃE MOTORISTA

Será abonada a falta da mãe Motorista que, comprovadamente, tiver levado o filho menor ao médico ou Hospital, igual direito terá a mãe de filho excepcional, independente da idade que ele tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCANÇOS ESPECIAIS

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

CLAUSULA VIGÉSIMA – AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pela Empresa, fica esta obrigada a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICOS

Os Atestados Médicos ou Odontológicos, emitidos sob a responsabilidade do Sindicato obreiro, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, com vistas ao abono de até o limite de 15 (quinze) faltas, desde que os profissionais sejam credenciados pelo INSS e discrimine a causa do afastamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão nas folhas de pagamento dos Motoristas, a título de **MENSALIDADE SOCIAL**, desde que por eles devidamente autorizados, na forma do Art. 545, da CLT, em favor do Sindicato obreiro, e quando por este notificado, de todos

os seus Empregados Sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral do Sindicato favorecido, desde que esteja nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – as importâncias descontadas na forma aludida na Cláusula acima deverão ser repassadas ao Sindicato obreiro até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês do desconto, acompanhando relação discriminada dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho deste Estado, a fiscalização do cumprimento legal da presente Convenção Coletiva de Trabalho e aplicação das multas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas da presente Convenção, incorrerá o infrator na pena não cumulativa, da multa seguinte:

- de 01 a 05 empregados - 50 UFIR
- de 06 a 10 empregados - 70 UFIR
- de 11 a 20 empregados - 90 UFIR
- de 21 a 30 empregados - 110 UFIR
- acima de 30 empregados - 130 UFIR


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de agosto de 2020 e término em 31 (trinta e um) de julho de 2021, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes através da manifestação escrita, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

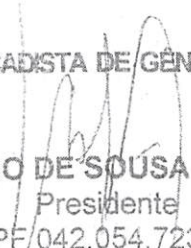
E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 05 de Outubro de 2020

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO.


JOSE ARTEIRO DA SILVA
Presidente
CPF 000.601.353-87


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Presidente
CPF 042.054.723-15

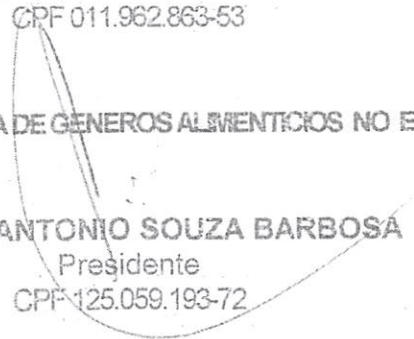
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO


MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLARES
Presidente
CPF 267.638.818-51

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
DE SÃO LUÍS


MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ
Presidente
CPF 011.962.863-53


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO


MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA
Presidente
CPF 125.059.193-72

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO


ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA
Presidente
CPF 254.699.593-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO


MARCELO LUIS ALVES BRITO
Presidente, em exercício
CPF 474.672.583-72

